



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1077/2025

Processo Número: 41333/2025 | Data do Protocolo: 07/10/2025 18:45:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003000320036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pública das informações relativas à fonte de captação da água fornecida e dos dados sobre a qualidade da água, a quantidade de fluoreto e método de análise da água utilizada, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de abastecimento de água que atuem no Estado de São Paulo ficam obrigadas a divulgar informações relativas à fonte de captação da água fornecida e dos dados sobre a qualidade da água, a quantidade de fluoreto e o método de análise da água utilizada, no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º A informação deverá ser divulgada nos seguintes meios:

- I - nos portais eletrônicos;
- II - nas contas de consumo; e
- III - nas plataformas digitais acessíveis ao consumidor.

§ 2º – A informação deverá conter a identificação da(s) fonte(s) de captação da água fornecida na respectiva localidade.

I – Informações atualizadas sobre os parâmetros de qualidade da água, a quantidade de fluoreto, e o método de análise da água utilizada, com destaque para os indicadores já exigidos pela legislação federal, especialmente os definidos pelo Ministério da Saúde.

II – Informações que confirmem que o método de análise da água utilizada atende ao disposto na Portaria GM/MS 888, de 04 de maio, 2021.

§ 3º A identificação da fonte de captação deverá indicar, de forma clara, o nome do manancial, poço ou sistema que abastece a região atendida.

§ 4º As informações deverão estar organizadas de forma simples, objetiva e acessível ao consumidor, preferencialmente por município, bairro ou região de atendimento, e atualizadas ao menos uma vez por mês.





Art. 2º A divulgação das informações previstas nesta Lei deverá observar os parâmetros definidos pela legislação federal, não podendo ser exigida a produção de dados adicionais ou a adoção de metodologias diversas daquelas já regulamentadas pelas autoridades competentes.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá ser apurado pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua efetiva implementação.

Art. 5º Esta Lei entra na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A informação é um pilar fundamental da relação de consumo e do direito do cidadão. No que tange a serviços essenciais como o saneamento básico, a transparência sobre a origem e a qualidade da água fornecida é de interesse público e um direito do consumidor, garantido pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Constituição do Estado de São Paulo.

Embora as empresas de saneamento realizem o monitoramento da qualidade da água e, em muitos casos, disponibilizem relatórios em seus sites ou outros canais, a informação de fácil acesso sobre a fonte de captação e, crucialmente, os níveis de fluoreto – que impactam diretamente a saúde bucal da população – nem sempre chega de forma clara e rotineira ao consumidor final.

A fluoretação da água é uma política pública de saúde amplamente reconhecida pela sua eficácia na prevenção da cárie dentária, e o monitoramento de seus níveis é essencial para garantir tanto a efetividade quanto a segurança dessa medida. Disponibilizar essa informação em meios digitais acessíveis torna-a compreensível a milhões de famílias, que poderão acompanhar a qualidade da água que consomem e verificar se os parâmetros estão de acordo com a legislação vigente.

Casos documentados no Estado de São Paulo reforçam a urgência desta medida. Em Pilar do Sul, houve responsabilização judicial de concessionária por prejuízos à saúde de crianças. Estudos em Marinópolis (SciELO – Cadernos de Saúde Pública) constataram alta prevalência de fluorose dentária em escolares. Em Sorocaba, foi registrada distribuição de água com excesso de flúor, com consequente dever de indenização aos consumidores.

Este Projeto de Lei visa, portanto, promover a transparência, atender aos direitos do consumidor (Lei nº 8.078/90), fortalecer o controle social sobre os serviços de saneamento e empoderar o consumidor com dados relevantes sobre um recurso essencial à sua saúde, sem criar ônus excessivos para as empresas, uma vez que estas já realizam o monitoramento exigido pela legislação. A iniciativa busca permitir a rastreabilidade e a vigilância da qualidade da água fornecida, contribuindo para prevenir episódios como os mencionados.

A proposta respeita os limites da competência legislativa estadual, ao centrar-se na defesa do consumidor





e na disponibilização de informações públicas já existentes, promovendo a transparência e a responsabilidade na prestação dos serviços de abastecimento de água.

Sala das Sessões, em 07/10/2025.

Rogério Santos - MDB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003100310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Santos** em **07/10/2025 18:25**

Checksum: **BD4537BD37F5F9C85F475035DB6EC9B36492CE8ABDD8EAA96861BF227CD283C8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.